

## COVID-19 – Renovação do Estado de Emergência:

No passado dia 2 de Abril, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, foi prorrogado o Estado de Emergência nacional devido à grave de crise de saúde pública que Portugal atravessa.

Na sequência foi publicado o Decreto n.º 2-A/2020, de 2 de Abril, com as medidas de regulamentação, com diversas alterações em relação ao regime do primeiro decreto de regulamentação do Estado de Emergência, que agora se destacam.

## Restrição à circulação no período da Páscoa:

No âmbito do diploma que regula a aplicação do Estado de Emergência foi considerado o “período da Páscoa” aquele que decorre entre as 00:00h de 9 de Abril e as 24:00h do dia 13 de Abril.

Nesse período é proibida a circulação de cidadãos para fora do seu concelho de residência habitual, excepto por de motivos de saúde ou necessidade imperiosa, bem como para o exercício da sua actividade profissional quando devidamente munidos por uma declaração da entidade empregadora que ateste estar no cumprimento das suas funções (ver anexo).

Durante o mesmo período serão fechados todos os aeroportos nacionais, excepto os voos de emergência e outros expressamente previstos.

## Venda itinerante:

É permitida a laboração aos vendedores itinerantes que exerçam a sua actividade em diversas localidades desde que dependam de diversos locais para acesso a bens considerados essenciais.

A definição das localidades que necessitam do serviço em causa será da responsabilidade do município a que pertençam.

## Aluguer de veículos de passageiros:

É também permitido o exercício da actividade de aluguer de veículos sem condutor (rent-a-car), na medida em que se coadunem com os termos impostos pelo Estado de Emergência, nomeadamente, com a finalidade de aquisição de bens e serviços essenciais, o exercício da actividade de comércio a retalho ou prestações de serviço autorizadas, para prestação de assistência a condutores de veículos avariados, imobilizados ou sinistrados.

## Restrições nos estabelecimentos de comércio por grosso e mercados:

O regime já antes em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho, veio agora a ser estendido aos estabelecimentos de comércio por grosso ou mercados autorizados a funcionar, estabelecendo um limite de uma pessoa por cada 25 metros quadrados de área de destinada ao público (excluindo parques de estacionamento).

## Exercício das Actividades Funerárias:

Às empresas funerárias é determinado que mantenham o seu normal funcionamento, cabendo-lhes, também, realizar os serviços fúnebres nos casos de vítimas diagnosticadas com COVID-19.

## Livre Circulação de Mercadorias:

É determinado que as restrições à circulação, incluindo nos municípios em que tenha sido determinada cerca sanitária, não prejudicam a livre circulação de mercadorias.

## Actividades de apoio social:

Excepcionalmente podem ser utilizados os equipamentos sociais que estejam aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos



necessários, cabendo ao Instituto da Segurança Social fixar o número de vagas de cada equipamento, bem como geri-las, devendo privilegiar o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e com outras necessidades detectadas na comunidade.

### Reforço de Poderes da A.C.T.:

Na vigência do Estado de Emergência é concedido à Autoridade para as Condições do Trabalho, verificados indícios de despedimento em violação da lei, o poder de suspender o referido despedimento até que a situação seja regularizada, ou até ao trânsito em julgado da decisão judicial sobre o caso. A referida suspensão de despedimento significa que todos os direitos e deveres das partes se mantêm, nomeadamente a obrigação de pagamento das remunerações.

### Suspensão de caducidade de contratos de trabalho no SNS:

Durante a vigência do Estado de Emergência fica suspensa a possibilidade de fazer cessar contratos de trabalho de profissionais de Saúde vinculados ao Serviço Nacional de Saúde, por iniciativa de qualquer das partes, por acordo ou por caducidade, sendo neste último caso os contratos prorrogados automaticamente até ao termo do Estado de Emergência. O mesmo se aplica aos contratos de prestação de serviço de prestadores da área da saúde.

### Alterações nos estabelecimentos ou instalações com ordem de encerramento ou permissão de funcionamento:

Para além dos já previstos no Decreto que regulamentava a primeira declaração de Estado de Emergência, ficam também obrigados a encerrar os campos de golfe.

Ficam excepcionados da obrigação de suspender as suas actividades, para além dos já previstos na primeira declaração de Estado de Emergência, os serviços habilitados ao fornecimento de água, à recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das suas actividades; máquinas de *vending* em local onde representem o único meio de acesso a produtos alimentares; as actividades de vendedores itinerantes; de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor; de aluguer de veículos de passageiros sem condutor; de prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível; estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega e afins; estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas e estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.

*A prorrogação do Estado de Emergência foi declarada no dia 2 de Abril, com a duração de 15 dias, entrou em vigor no dia 3 de Abril, e aplica-se a todo o território nacional.*

(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

**DECLARAÇÃO**

A sociedade ..... - ....., Lda., NIPC n.º ....., com sede na Rua X ....., ....., 0000 – 000 ....., declara, para os devidos efeitos legais, que o Sr. ...., portador do Cartão de Cidadão n.º ....., emitido pela República Portuguesa e válido até ....., desenvolve a sua actividade profissional de ..... (categoria) enquanto seu trabalhador.

Mais se declara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril, que as funções acima descritas não podem ser exercidas em regime de teletrabalho, implicando necessariamente a presença física diária do trabalhador acima identificado nas instalações da declarante sitas em ....., designadamente no período entre as ... horas e as ... horas, bem como dos respectivos períodos imediatamente anteriores e posteriores àquele horário necessários às deslocações do domicílio para o local de trabalho e vice-versa, nos dias 9 a 13 de Abril de 2020.

Por ser verdade e para todos os efeitos legais foi emitida a presente declaração.

Lisboa, .. de Abril de 2020

A Gerência

---

(nome da sociedade)